

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
97º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**

VICE-PREFEITO  
**EDMILSON LOPES DE MORAIS**

CHEFE DE GABINETE  
**IGOR DELGADO DE ALMEIDA**

PROCURADOR-GERAL  
**ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
**THIAGO DE ASSIS MORAES**

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
**TAIANA HONORATO GRANGEIRO**

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
**NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
**MICHAEL LOPES DA SILVA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
**ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
**EMERSON DAVID ALVES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
**ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
**AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA**

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 2ª Sessão Legislativa: 2022

<b>CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA</b> (Progressistas)	PRESIDENTE
<b>ADJAILSON COSTA</b> (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
<b>ADÍLIO MAIA DA SILVA</b> (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
<b>RODRIGO ALVES</b> (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

<b>ADELSON DOS SANTOS</b>	(Progressistas)
<b>ADONIS ADONAI COSTA FREIRE</b>	(Progressistas)
<b>CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA</b>	(PSC)
<b>GENIVAL DE ANDRADE</b>	(Progressistas)
<b>JOELSON DIAS DE MELO</b>	(Progressistas)
<b>JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO</b>	(PSC)
<b>LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA</b>	(PSC)
<b>NIELLY DOS SANTOS DIAS</b>	(PSC)
<b>RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA</b>	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 472, 18 DE MAIO DE 2022.

DESAFETA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E POSTERIOR DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA À "ESPERANÇA COMÉRCIO DE EMBALAGENS E TEMPEROS UNIÃO LTDA." EM ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### Capítulo I

##### DESAFETAÇÃO

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação pública respectiva, de bem público de uso comum, indisponível e inalienável, passando para o patrimônio dominical disponível do Município, imóvel de sua propriedade com a seguinte descrição:

I - parte da Rua Projetada B - Quadra B, do Loteamento Nascimento, localizada no Bairro Lúrio Verde, pertencente ao quadro urbano desta cidade, com superfície desafetada de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com as especificações detalhadas na planta e memorial descritivo, devidamente arquivado.

II - a superfície da Rua mencionada no inciso I, possui as seguintes limitações: localizado entre os lotes 01, 13, 14, 15, no Loteamento Nascimento, Bairro Lúrio Verde, desta municipalidade, confinando em um canteiro delimitado entre os lotes citados e fazendo ligação entre as Ruas projetadas C e Eulina Machado Ferreira (Projetada D), a via tem formato irregular, e a área resultante é de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), conforme observado no Projeto de Levantamento do loteamento, objeto do memorial descritivo em anexo.

#### Capítulo II

##### DISPENSA LICITAÇÃO

Art. 2º A presente concessão/ doação tem a finalidade de estimular o setor produtivo do Município de Esperança/PB, que promovam a geração de emprego e renda, possibilitando a expansão de empreendimento da empresa concessionária/ donatária com a finalidade sócio/econômica de geração de novos empregos, resultando no incremento da arrecadação de tributos para o município em empresa que se utiliza da mão-de-obra local.

Parágrafo único. Sobreleva-se que a área cedida/ doada fica entre dois imóveis que já são de propriedade da referida empresa e se que tornou uma rua sem fluxo e sem saída, não tendo qualquer utilidade pública.

Art. 3º Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão do manifesto e relevante interesse público, justificado no artigo 2º, face às disposições contidas no art. 97, § 1º c/c art. 100 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB cumulado com o art. 17, inc. I, alínea "b" e "h" e § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou art. 76, inc. I, alínea "b" e "g" e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Capítulo III

##### CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOS ENCARGOS

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso da área mencionada no art. 1º, em favor da empresa Esperança Comércio de Embalagens e Temperos União Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.190.604/0001-52, que após o cumprimento dos encargos previstos neste artigo, será convertido em doação, considerando a determinação do art. 100, caput, da Lei Orgânica Municipal.

I - Comprovar a expansão já consolidada de 15% (quinze por cento) de novos empregos diretos;

II - Comprovar o acréscimo de mais 20% (vinte por cento) no quadro de colaboradores, entre o ano de 2019 e o ano de 2022;

III - Comprovar o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento, entre o ano de 2019 e o ano de 2022.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso tem como requisito a verificação da habilitação fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 27, inc. I e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

a) fotocópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, e comprovação da integralização do capital social da empresa e ou indústria;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) comprovante de idoneidade financeira;

d) balanço contábil do exercício anterior ou Declaração contábil correspondente ao balanço contábil para empresas que ainda não iniciaram suas atividades ou ainda não estão obrigadas a ter o balanço contábil;

e) certidões negativas federal, estadual, municipal e previdenciária.

Art. 5º A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão na qual deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação do Contrato de Concessão, a concessionária não atingir os pactos do art. 4º e:

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente no contrato de concessão que as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária reverterão para o Município ao término da concessão, seja por desistência da concessionária ou revogação por parte da municipalidade devidamente fundamentada.

§ 2º A concessionária não poderá ceder, locar, penhorar, transferir para terceiros ou de qualquer forma onerar ou conceder no todo ou em parte, a concessão recebida do Município, devendo restituir o imóvel para a municipalidade quando desistir de seguir utilizando-o.

§ 3º Correrão por conta da concessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel/prédio, manutenção e conservação, bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento da entidade, e a recuperação do mesmo por danos que porventura venha sofrer na vigência do instrumento de concessão.

§ 4º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.

§ 5º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 6º Na hipótese da extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

§ 7º O Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências de entender oportunas e necessárias à sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso e a finalidade dada a mesma.

#### Capítulo IV

##### DA DOAÇÃO E DOS ENCARGOS

Art. 6º Se no prazo de até 02 (dois) anos contados da data da publicação do Contrato de Concessão, a empresa cumprir e comprovar o cumprimento dos encargos previstos no art. 4º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal certificará através de Decreto Municipal em que conste o número do processo administrativo do IDoc no qual foi juntado os documentos comprobatórios.

Art. 7º Após a publicação do Decreto previsto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área prevista no art. 1º a empresa qualificada no art. 4º, que se sujeitará as seguintes condições:

I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda não o tenha feito;

II - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 18 (dezoito) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 18 (dezoito) meses, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal e salvo motivo de força maior;

IV - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade empresarial;

V - evitar quaisquer causas de poluição e se responsabilizar pelo licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;

VI - arcar com possíveis despesas oriundas de licenciamento ambiental, referentes à área doada;

VII - a frota de veículos da empresa deverá ser emplacada no município de Esperança/PB;

VIII - pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel;

IX - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

X - fornecer ao Município sempre que solicitado, qualquer informação e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação; e

XI - informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 8º O imóvel a ser doado, cedido, concedido ou entregue em permissão ficará gravado com as cláusulas restritivas:

I - Manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

II - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

III - Não é permitido que a área objeto desta lei seja dada em garantia real ou fidejussória, a que título for, salvo expressa autorização do Município, tudo pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação ou cessão de uso;

IV - Na contratação de pessoal para trabalhar no local onde serão implantadas as instalações da donatária/concessionária, preferencialmente que sejam trabalhadores domiciliados no Município de Esperança/PB, desde que tenham capacitação técnica para o desempenho das atividades desenvolvidas pela donatária.

V - Dentro do prazo de 2 (dois) anos a donatária/concessionária, obrigatoriamente, manterá uma média anual de 10 (dez) empregos formais na empresa, devendo, ao final de cada exercício fiscal, comprovar ao Município o cumprimento desta obrigação, sob pena de se prorrogar o prazo das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, por tantos anos quantos bastem à contemplação da média anual de 10 (dez) empregos formais contratados pela donatária/concessionária;

VI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação.

#### Capítulo V

##### ESCRITURA PÚBLICA E CLÁUSULA DE REVERSÃO

Art. 9º Deverá constar na escritura pública de doação, as seguintes cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio do Município:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal;

III - se no final da concessão, prazo de 2 (dois) anos, não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

IV - se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 5 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

V - se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

VI - decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de concurso de credores, antes de completar 5 (cinco) anos;

VII - se ocorrer concessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresso consentimento do Poder Executivo Municipal, antes de completar 5 (cinco) anos;

VIII - dissolução da empresa ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela empresa donatária, antes de completar 5 (cinco) anos;

IX - deixar de pagar os impostos e taxas do município;

X - não repassar a Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma, antes de completar 5 (cinco) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público, correndo por conta do donatário as despesas com escritura e registro.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei e demais normas correlatas acarretará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, após a publicação de Decreto de reversão, acrescido das benfeitorias, e sem qualquer ônus ou obrigações para o Município e independente de providência judicial ou extrajudicial, mediante iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º É facultativo ao Poder Executivo Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

§ 4º A qualquer tempo a empresa donatária poderá optar pela compra do terreno pelo valor apurado em laudo de avaliação técnico na respectiva época em que ocorrer, e sob a condição de continuar a ser utilizado para os fins previstos na presente lei.

Art. 10. A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Poder Executivo Municipal notificará concedendo um prazo nunca superior a 06 (seis) meses, para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

#### Capítulo VI

##### HIPOTECA

Art. 11. Caso a empresa concessionária/ donatária necessite oferecer o imóvel objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a

instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da concessionária/ donatária, especialmente as expensas relativas à transferência cartorial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Esperança/PB, 18 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 473, 18 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO NO  
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,  
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPV

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Esperança/PB, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Esperança/PB, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O município de Esperança/PB é o patrocinador do plano de benefícios do RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O RPC de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I - Da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - de início de vigência convenionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo FUNPREVE aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do RPC.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O RPC de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do município de Esperança/PB de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município de Esperança/PB somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

Art. 9º O município de Esperança/PB é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Esperança/PB será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III  
Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do município de Esperança/PB, que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.



§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores efetivos referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Ente, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

**Seção IV  
Das Contribuições**

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS no percentual de até 14% (quatorze por cento) que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de até 14% (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do município de Esperança/PB que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do RPC previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão, de que trata esta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município de Esperança/PB.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de maio de 2022. 97ª da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2.113, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0458/2021 de 02/12/2021 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01001 - CAMARA MUNICIPAL		
2001 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.2001.339030000.500-MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
	Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	100.000,00
	Valor Total R\$	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01001 - CAMARA MUNICIPAL		
1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA		
01.031.1001.1001.449052000.500-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
	Valor Total da Ação ( 1001 ) R\$	50.000,00
1014 - RECUPERACAO CONSTR OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA		
01.031.1001.1014.449051000.500-OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Valor Total da Ação ( 1014 ) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	100.000,00
	Valor Total R\$	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA 19/05/2022

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 125/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a Senhora PRISCILA MÉRCIA BATISTA DA SILVA, Digitadora, Mat.: 27606, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022, conforme Processo 816, de 26 de maio de 2022.

Esperança/PB, em 26 de maio de 2022.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 779/2022

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CAMILA HELLEN BEZERRA DE SOUZA (CPF: 705.137.654.33)  
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CAMILA HELLEN BEZERRA DE SOUZA (CPF: 705.137.654.33)  
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF "Antonio Coelho de Carvalho", da Comunidade Timbaúba, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
 Período: 16.05.2022 a 22.06.2022  
 Valor: R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 780/2022

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e

ALLANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 153.760.644.17)  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e  
ALLANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 153.760.644.17)  
Signatários:  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF "Josefa Araújo Pinheiro", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 16.05.2022 a 22.06.2022 Valor: R\$ 1.212,00

**GABINETE | FINANÇAS****LICITAÇÕES & CONTRATOS****AVISOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Chamada Pública nº 00001/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE relativas ao PNAE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ademar José dos Santos - CPF 334596304-34. Almir Silva de Oliveira - CPF 115498644-67. Capribom Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda - CNPJ 08.855.043/0001-60. Carmonice Braga da Costa Moura - CPF 095724714-14. Cooperativa de Comercializacao e Industrializacao da Agricultura Familiar de Cam - CNPJ 36.310.106/0001-39. Cooperativa Regional dos Produtores Rurais da Paraíba - Coaprodes - CNPJ 44.172.308/0001-90. Delfino Silva Oliveira - CPF 102173174-99. Edmar Ribeiro da Silva - CPF 106116744 59. Ednaldo dos Santos Lima - CPF 41177574-00. Fabio Venancio da Silva - CPF 918673204-87. Francisco de Assis dos Santos - CPF 663355747-72. Frutiacu - Cooperativa Agroindustrial de Piabucu - Rio Tinto/pb - CNPJ 11.451.337/0001-31. Gilson Duarte da Silva - CPF 165737328-20. Joao Paulo Pereira Vitoriano - CPF 038070004-29. Josevil Venancio da Silva - CPF 952854584-04. Luiz Duarte dos Santos - CPF 024035424- 90. Marcelo da Silva Pedrosa - CPF 853413804-44. Orlando Soares Correia - CPF 768730304-06. Ronaldo da Silva Custódio - CPF 084161404-05. Sandro Celio de Lima - CPF 768741684-87. Valerio Ribeiro da Silva - CPF 074594314-43. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 17 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 23 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis (itens remanescentes do PE 00017/2022) para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal e demais departamentos da Secretaria de Saúde do município de Esperança/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 19 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00001/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB. Considerando tratar-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor preço por item, tornamos público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente à licitação supracitada tendo seu valor registrado da seguinte forma: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, item(s) 13, valor de R\$ 26.950,00 (valor global); ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, item(s) 2, 4, 6, 11, 16, 23, 24, valor de R\$19.290,00 (valor global); ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, item(s) 1, 14, valor de R\$ 9.090,00 (valor global); ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, item(s) 9, 19, valor de R\$ 5.250,00 (valor global); CASA HOSPITALAR EBIPORA EIRELI, item(s) 7, 26, valor de R\$ 32.484,65 (valor global); CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, item(s) 12, 17, valor de R\$ 8.600,00 (valor global); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, item(s) 5, 21, valor de R\$ 3.574,00 (valor global); GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, item(s) 28, valor de R\$ 14.170,00 (valor global); KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, item(s) 18, valor de R\$ 18.062,00 (valor global); M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, item(s) 20, valor de R\$ 4.500,00 (valor global); MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, item(s) 31, valor de R\$ 1.100,00 (valor global); ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, item(s) 10, 15, 22, 25, 29, valor de R\$ 9.772,00 (valor global); PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, item(s) 27, valor de R\$ 4.500,00 (valor global); RV COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, item(s) 30, 32, valor de R\$ 19.290,00 (valor global); Data da assinatura da Ata: 07/04/2022. Vigência da ata: 12 (Doze) meses. A referida ata na íntegra encontra-se disponível aos interessados nos autos do processo. Este resultado foi objeto de publicação prévia nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2022

Aos 24 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Lirio Verde - Esperança - PB, nos termos da Decreto Federal nº 1.459, de 31 de Janeiro de 2007; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00013/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de carnes para atender a Creche, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: JCSIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA						
CNPJ: 42.878.093/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARNE BOVINA, TIPO ACÉM, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).		KG	2800	33,40	93.520,00
2	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, CARNE BOVINA SEM OSSO, SALGADA E SECA, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM A VÁCUO DE 1KG, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).		KG	2800	38,60	108.080,00
3	CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).		KG	4800	29,00	139.200,00
4	CARNE BOVINA, MÓIDA, DIANTEIRA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE		KG	4800	19,00	91.200,00

	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).				
5	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	KG	4200	12,30	51.660,00
6	PEITO DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	KG	4200	16,30	68.460,00
7	PEIXE, TIPO FILÉ DE MERLUZA, CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM PELE OU ESCAMAS, SEM ESPINHA, COM 180G EM MÉDIA, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG E DE MATERIAL TRANSPARENTE ATÓXICO.	KG	1400	30,40	42.560,00
8	OVO DE GALINHA, TAMANHO PADRÃO (MÉDIO), DE 1ª QUALIDADE, COM BOA APARÊNCIA, SEM MANCHAS OU FRAGMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (CAIXA COM 30 UNIDADES), COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	CAIXA	280	15,20	4.256,00
9	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, FABRICADO À BASE DE LEITE DE VACA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1KG, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	KG	140	36,70	5.138,00
<b>TOTAL 604.074,00</b>					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00013/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00013/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JCSIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA.

CNPJ: 42.878.093/0001-00.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.

Valor: R\$ 604.074,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 24 de Maio de 2022

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2022**

As 17 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos do Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00020/2022 que objetiva o registro de preços para: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DA SEDE DESTA MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA -PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ: 07.105.616/0001-76						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO da sede do município de Esperança - Pb até o destino final no aterro sanitário na cidade de Campina Grande - OB, com a utilização de um veículo utilitário tipo caminhão Roll On-Roll Off, nos seguintes termos: 1- a operação de transporte dos resíduos deverá ser realizada com DUAS CAÇAMBAS On-Roll Off com capacidade de 40m³ cada; 2- a VIAGEM correspondente em "deixar" uma caçamba vazia em Esperança e "levar" uma outra caçamba cheia de resíduos sólidos urbano para Campina Grande; 3- a DISTÂNCIA do local de retirada da caçamba em Esperança para o destino final no aterro sanitário em Campina Grande é de 130 km; 4- a FREQUÊNCIA estimada é de até seis viagens por semana; 5- todas as DESPESAS decorrentes da operação, inclusive, manutenção, combustível e motorista, ficarão a cargo da CONTRATADA	N/C	Viagem	70	1.180,00	82.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>82.600,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:



- VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
07.105.616/0001-76  
Valor: R\$ 82.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 17 de Maio de 2022  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2022**

Aos 19 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Lírio Verde - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2022 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços visando futuras e eventual aquisição parcelada de suplementos nutricionais (itens remanescentes do PE 00015/2022) a serem fornecidos em virtude de ordem judicial para atender pacientes deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 41.585.673/0001-38						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	IMMAX 350G – Fórmula especializada para recuperação nutricional, ideal para pacientes oncológicos, acrescida de zinco, L-leucina e proteínas. Normocalórica (1,0kcal/ml), NÃO CONTÉM SACAROSE E GLÚTEN. ; Niacina. 5.5 mg, 1.4 mg ; Ácido Pantotênico. 2,5 mg, 0,64 mg ; Vitamina B6. 0,65 mg, 0,17 mg ; Vitamina B12. 1.4 mcg, 0,36 mcg	IMMAX PRODIET	LATAS	50	67,90	3.395,00
TOTAL						3.395,00

VENCEDOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 06.948.769/0002-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GLUTAMIN UP 300G – A Glutamina é o aminoácido não-essencial mais abundante no corpo humano. Indicado para pacientes com distúrbios intestinais, infecções, alergias e períodos pós-cirúrgicos. L-glutamina. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	GLUCERNA ABBOTT	LATAS	15	98,90	1.483,50
TOTAL						1.483,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.  
41.585.673/0001-38

Valor: R\$ 3.395,00  
- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.  
06.948.769/0002-01  
Valor: R\$ 1.483,50

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 19 de Maio de 2022  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00144/2022 - 12.05.22 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - R\$ 26.950,00; CT Nº 00145/2022 - 12.05.22 - CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 8.600,00; CT Nº 00146/2022 - 12.05.22 – ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 9.772,00; CT Nº 00147/2022 - 12.05.22 - ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - R\$ 5.250,00; CT Nº 00148/2022 - 12.05.22 - CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI - R\$ 32.484,65; CT Nº 00149/2022 - 12.05.22 - ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 9.090,00; CT Nº 00150/2022 - 12.05.22 - PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.500,00; CT Nº 00151/2022 - 12.05.22 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOSEIRELI - R\$ 1.100,00; CT Nº 00152/2022 - 12.05.22 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 4.500,00; CT Nº 00153/2022 - 12.05.22 - RV COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 1.080,00; CT Nº 00154/2022 - 12.05.22 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R\$ 19.290,00; CT Nº 00155/2022 - 12.05.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 3.574,00; CT Nº 00156/2022 - 12.05.22 - GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - R\$ 14.170,00; CT Nº 00157/2022 - 12.05.22 - KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - R\$ 18.062,00.

**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2022. OBJETO: FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB NO ANO DE 2022 COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 150 HORAS/AULA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/05/2022.

**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2022. OBJETO: Aquisição de Livros destinados aos alunos do Ensino Infantil e EJA deste Município de Esperança – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/05/2022.

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**

**ADJUDICAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022  
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: Aquisição Parcelada de medicamentos de A à Z Tipo Ético, Genérico e Similar, que não compõe o elenco de Assistência Farmacêutica Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Esperança – PB; ADJUDICO o seu objeto a: LOPES e FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 537.700,00. Esperança - PB, 16 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes para atender a Creche, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança–PB; ADJUDICO o seu objeto a: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 604.074,00. Esperança - PB, 24 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA –PB; ADJUDICO o seu objeto a: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 82.600,00. Esperança - PB, 16 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2022, que objetiva: Registro de Preços visando futuras e eventual aquisição parcelada de suplementos nutricionais (itens remanescentes do PE 00015/2022) a serem fornecidos em virtude de ordem judicial para atender pacientes deste município; ADJUDICO o seu objeto a: ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.395,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.483,50. Esperança - PB, 19 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÕES****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: Aquisição Parcelada de medicamentos de A à Z Tipo Ético, Genérico e Similar, que não compõe o elenco de Assistência Farmacêutica Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Esperança - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 537.700,00. Esperança - PB, 16 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes para atender a Creche, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA - R\$ 604.074,00. Esperança - PB, 24 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 82.600,00. Esperança - PB, 17 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2022, que objetiva: Registro de Preços visando futuras e eventual aquisição parcelada de suplementos nutricionais (itens remanescentes do PE 00015/2022) a serem fornecidos em virtude de ordem jurídica para atender pacientes deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.395,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.483,50. Esperança - PB, 19 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES****INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, que objetiva: FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB NO ANO DE 2022 COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 150 HORAS/AULA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 180.000,00. Esperança - PB, 23 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, que objetiva: Aquisição de Livros destinados aos alunos do Ensino Infantil e EJA deste Município de Esperança - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUREKA - SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA - R\$ 219.272,60. Esperança - PB, 23 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS****CONCURSO PÚBLICO 2017/2018****EDITAIS & ADITIVOS****ADITIVO 001 - Convocação para Posse**

AO EDITAL Nº 047/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o processo nº 0800146-20.2022.8.15.0171, Mandado de Segurança Cível, de 05 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 047/2022, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 03 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Senhora GLEYCE FARIAS BRONZEADO, aprovada em 1º lugar para o cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (Nível Superior), a fim de tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópias da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 31 de maio de 2022.  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ADITIVO 001 - Convocação para Posse**

AO EDITAL Nº 046/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o processo nº 0800093-39.2022.8.15.0171, Mandado de Segurança Cível, de 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 046/2022, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 03 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Senhora EDNÉA CÂMARA DA SILVA, aprovada em 2º lugar para o cargo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, a fim de tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópias da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 31 de maio de 2022.  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**GABINETE | OUTROS****RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 05/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 248ª Reunião, realizada no dia 26 de maio de 2022. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, e

Considerando a necessidade de reconhecimento e valorização profissional dos Servidores do Setor de Vigilância Sanitária (Agentes de Vigilância Sanitária);

Considerando que tal valorização profissional pode ser feita, assim como em outros municípios, através da "Equiparação Salarial" dos Agentes de Vigilância Sanitária ao Piso Salarial dos Agentes de Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde de Esperança-PB;

Considerando que o Setor de Vigilância Sanitária que compõe a Vigilância em Saúde tem repasse financeiro específico anual para os municípios, através de Bloco de Financiamento do SUS (Vigilância em Saúde) calculado através do número de habitantes do município e que os valores podem ser acessados através do site do Ministério da Saúde. FNS - Fundo Nacional de Saúde (saude.gov.br);

Considerando que o Setor de Vigilância Sanitária tem arrecadação financeira através dos pagamentos realizados pelos estabelecimentos comerciais após as ações de fiscalização para a renovação do Alvará Sanitário, onde os valores oriundos desses pagamentos ficam numa Conta Bancária específica sob a responsabilidades da Secretaria de Finanças, a saber: Banco do Brasil, Agência: 2047-8, Conta Corrente 5169-1, PME FMS Vig. Sanitária (Prefeitura Municipal de Esperança- Fundo Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária);

Considerando que praticamente não há "impacto financeiro" na Folha de Pagamento pelo fato de que o valor da "equiparação Salarial" requerida ser mínima para o número de (Agentes de Vigilância Sanitária) ativos.

Resolve:



Aprovar a Equiparação Salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária ao Piso Salarial dos Agentes de Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde de Esperança-PB.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## OUTROS DOCUMENTOS

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 0003/2022.

**TERMO DE CESSÃO de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB e a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba.**

O **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba, **ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº 025.918.874-38, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIA**, amparados no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 18 da Lei Ordinária Municipal nº 1.252 de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores bem como na Legislação e normas pertinentes, resolvem em comum acordo celebra a presente CESSÃO de uso de imóvel, observadas condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Pelo presente instrumento, resta cedido gratuitamente ao **CESSIONÁRIA** o uso do imóvel pertencente ao Município de Esperança/PB, que tem sua legítima posse, e situa-se na Rua Manoel Henrique, nº 84, Centro, Esperança/PB (prédio da antiga prefeitura).

**Subcláusula Primeira** – O **CEDENTE**, mantido seu domínio (propriedade) e posse indireta, cede o uso do imóvel, de forma gratuita, a favor da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência deste contrato.

Página 1 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

**Subcláusula Segunda** – Durante a cessão de uso do imóvel, o **CEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** a realizar reformas para o melhor desenvolvimento das atividades da Delegacia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO

Com fundamento no art. 5º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, e tendo em vista a autorização do art. 18 da Lei Ordinária Municipal nº 1.252 de 21 de dezembro de 2007, fez-se CESSÃO, sob forma de utilização gratuita, do imóvel antes descrito e caracterizado, em que O **CESSIONÁRIA** se obriga a zelar pela perfeita conservação do imóvel ora cedido, não o transferindo, no todo ou em parte a terceiros seja a que título for, os direitos inerentes a este instrumento, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - É de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a aquisição de matérias e insumos indispensáveis à manutenção e conservação para o bom funcionamento do imóvel ora cedido.

**Subcláusula Segunda** - A utilização do imóvel descrito na Cláusula Primeira fica restrita ao uso para instalação e funcionamento da Delegacia Seccional, assim como da Delegacia Municipal e demais unidades policiais vinculadas à Seccional/PB, a fim de atender às atividades institucionais da **CESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Terceira** - O direito da **CESSIONÁRIA** limita-se ao uso do imóvel ora cedido, não sendo admitido oferecê-lo em garantia por quaisquer obrigações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE.

Na hipótese da **CESSIONÁRIA** sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do imóvel objeto desta CESSÃO de uso, deverá de imediato, comunicar o fato ao **CEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade deste imóvel, sendo a **CESSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a autoria o **CEDENTE**.

Página 2 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

**Subcláusula Segunda** - Ainda que na hipótese de mera ameaça ao seu legítimo exercício de posse e no caso de ausência de comunicação de turbacão ou esbulho e da denunciação à lide, fica estabelecido a **CESSIONÁRIA** o dever de defesa da posse, lançando mão de ações possessórias com citação do **CEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** - É vedado a **CESSIONÁRIA**, sem prévia autorização, do **CEDENTE** locar ou repassar o bem imóvel a outrem, a qualquer título.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS.

Fica vedado a **CESSIONÁRIA** a realização de quaisquer modificações ou alterações no imóvel ora cedido, sem a prévia anuência do **CEDENTE**.

**Subcláusula Única** - Quaisquer - benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO.

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela conservação e serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel objeto dessa CESSÃO de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se arcar com todas as despesas concernentes ao uso, implantação, conservação, manutenção e limpeza do imóvel ora cedido, em especial a:

- Instalações, mobiliário, estrutura digital e lógica;
- Tributos de qualquer natureza que incida, ou venha a incidir;
- Consumo de água, energia elétrica e telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- Prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- Administração do imóvel;
- Recuperação do imóvel por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento.

Página 3 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

**Subcláusula Primeira** - A comprovação dos pagamentos relativos a despesas acima enumeradas deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Poder Executivo Municipal.

**Subcláusula Segunda** - Os direitos e obrigações referidos nessa cláusula, não excluem outros implícita ou explicitamente decorrentes da CESSÃO de uso deste imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

As partes se comprometem a vistoriar o imóvel objeto desta CESSÃO de uso, passando o Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação a fazer parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula única** - O **CEDENTE** poderá a qualquer tempo proceder as vistorias no imóvel ora cedido a fim de constatar o cumprimento pela **CESSIONÁRIA** das obrigações em face deste termo, cabendo ao mesmo comunicar ao **CESSIONÁRIO** sua intenção com antecedência, a fim de ser agendado horário para realizar tal vistoria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO.

Por acordo entre as partes este TERMO DE CESSÃO de Uso poderá, dentro das hipóteses legais e desde que não haja modificações em seu objeto, ser alterado a qualquer tempo e com as devidas justificativas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

A presente CESSÃO de uso se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação do seu aviso no Quinzenário Oficial do Município, podendo tal vigência ser aumentada mediante acordo e Termo Aditivo.

Página 4 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

Subcláusula Primeira - O presente termo poderá ser rescindido:

I - de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem ônus para as mesmas;

II - pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra;

III - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

IV - por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

Subcláusula Segunda O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira - Considerar-se-á rescindido este TERMO DE CESSÃO de Uso, independente de ato formal neste sentido, com retorno da posse do imóvel o CEDENTE e sem que assista qualquer direito de indenização a CESSIONÁRIA por qualquer benfeitoria realizada, em especial:

- Se ao imóvel vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa da que lhe foi destinada;
- se houver inobservância de quaisquer condições expressas neste TERMO DE CESSÃO;
- se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- se a Outorgada CESSIONÁRIA renunciar a CESSÃO, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou se extinguir;
- se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento ao CEDENTE.
- por conveniência administrativa da CESSIONÁRIA, mediante comunicação ao CEDENTE, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, cabendo ao primeiro entregar o imóvel ao segundo nas mesmas condições de quando o recebeu, sendo que o CEDENTE não fará jus ao

Página 5 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (33) 3361.3801

recebimento de qualquer valor a título de indenização, caso rescindido este contrato, revertendo-se o bem, de imediato, ao CEDENTE, com todos seus efeitos legais decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente TERMO DE CESSÃO será publicado no Quinzenário Oficial do Município.

Caberá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial da Estado, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Esperança, para dirimir quaisquer dúvidas do presente TERMO DE CESSÃO de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, que não puderem ser solucionadas administrativamente,

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de TERMO DE CESSÃO de Uso nº 0003/2022 em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o inciso VI, do artigo 13, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968

Esperança, 20 de Abril de 2022.

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS  
Delegado-Geral de Polícia Civil

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB  
Representado por ROBSON PEDRO DE ALMEIDA

Página 6 de 7.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (33) 3361.3801

**TESTEMUNHAS DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 0003/2022 - TERMO DE CESSÃO de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB e a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba.**

Nome completo:

Kelsen de Mendonça Vasconcelos

CPF nº: 223.672.354-34

Ass.: Kelsen de M. Vasconcelos

Kelsen de M. Vasconcelos  
Delegado de Polícia  
Mat. Nº. 156.297 5

Nome completo:

Arthur Richardson Brandão Diniz

CPF nº: 080203340

Ass.: Arthur Richardson Brandão Diniz

Arthur Richardson Brandão Diniz  
PROCURADOR GERAL  
Matricula 38318

**SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EMENDAS****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, 18 DE MAIO DE 2022.**

EMENDA AO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E PREVÊ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB e acrescidos os artigos 79-A; 79-B; 79-C; 79-D; que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperança - FUNPREVE - serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 79-A. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 79, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 79-B. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 79-C. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no FUNPREVE e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida, se estivesse aposentado à data do óbito.



Art. 79-D. Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas, integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149, da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso IV, do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos XV do art. 78; incisos I, II e III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; e os parágrafos 3º; 4º; 5º todos do Art. 79 e o art. 215 da Lei Orgânica Municipal

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Esperança - PB, 08 de março de 2022.

Esperança/PB, 18 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

*Carlos André de Almeida*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Adjailson Costa*  
VICE-PRESIDENTE

*Adílio Maia da Silva*  
1º SECRETÁRIO

*Rodrigo Alves*  
1º SECRETÁRIO